

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag. 19.

PARECER Nº 224/2010-CEDF

Processo Nº 410.001548/2010

Interessado: Leonardo Augusto Oliveira Santos

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.
- **I HISTÓRICO** Leonardo Augusto Oliveira Santos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.
- II ANÁLISE A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Leonardo Augusto Oliveira Santos, no Colegio Mixto Bilingüe Santa Clara Maria, concluídos em 1998, na Guatemala, Guatemala, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de setembro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal